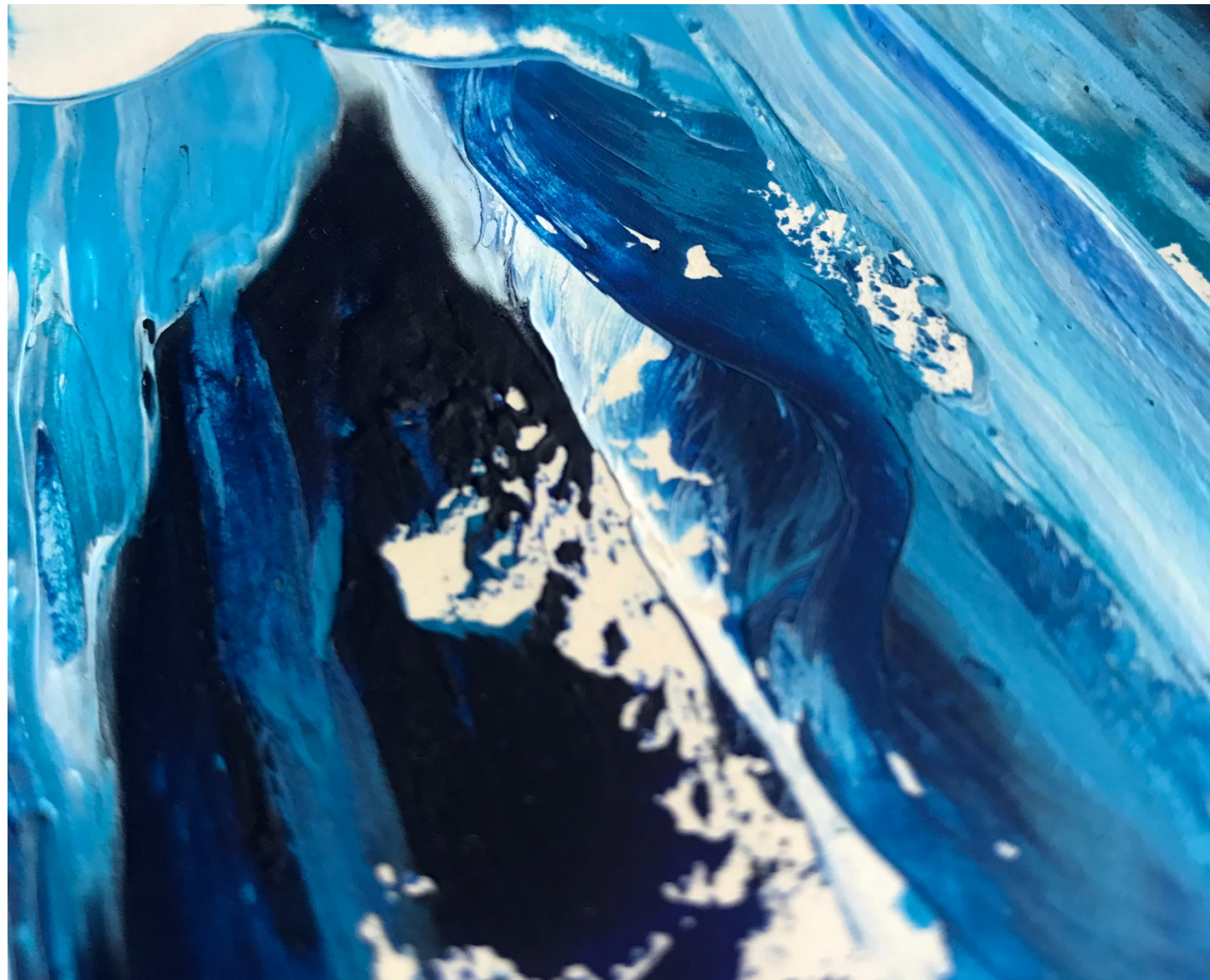


**APUBHUFMG+**  
SINDICATO DOS PROFESSORES

# NOVOS ATAQUES ÀS UNIVERSIDADES FEDERAIS

---

Assessoria Jurídica da APUBH



# OFÍCIO CIRCULAR

## 8/2020/GAB/SPO/SPO-MEC

Nº

- Advertências sobre a obrigatoriedade do cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- Dotação orçamentária do MEC para 2020 sofreu uma redução de R\$ 74,6 bilhões para R\$ 71,9 bilhões .



Unidades vinculadas ao Ministério não devem “*promover novos atos que aumentem despesas com pessoal ativo e inativo, benefícios e encargos à servidores e empregados públicos*”.

# OFÍCIO CIRCULAR Nº 8/2020/GAB/SPO/SPO- MEC

- Interpretação restritiva da UTFPR e do IFSP para coibir o pagamento de quaisquer verbas indenizatórias, deixando apenas o pagamento do vencimento básico



- Retribuição por titulação RSC,
- Progressão e promoção de qualquer natureza,
- gratificação por encargo de curso e concurso,
- adicional noturno,
- horas extras,
- adicional de insalubridade (inclusão de novas),
- adicional de periculosidade (inclusão de novas),
- substituições de chefia,
- novas solicitações de auxílio transporte,
- indenização de férias,
- rescisão e aposentadoria,
- novas solicitações de ressarcimento à saúde, auxílio natalidade,
- auxílio pré-escolar,
- bancas,
- GECC.

# OFÍCIO CIRCULAR

## 8/2020/GAB/SPO/SPO-MEC

Nº

- Tradicionalmente, o orçamento para adimplemento dos gastos com pessoal é aprovado com déficit de recursos disponíveis, sendo sempre necessário realizar suplementações ao longo do exercício.
- Isso nunca impediu que as entidades públicas, inclusive as vinculadas ao MEC, como as Universidades e Institutos Federais de Ensino, realizassem os pagamentos referentes aos gastos com pessoal.



As despesas de pessoal são **rígidas**, devido à legislação que disciplina a relação estatutária e, inclusive, a garantia constitucional de proteção dos salários dos trabalhadores públicos, com a previsão da irredutibilidade remuneratória no art. 37, XV, da CRFB/88.

# OFÍCIO CIRCULAR

## 8/2020/GAB/SPO/SPO-MEC

Nº

- Tradicionalmente, o orçamento para adimplemento dos gastos com pessoal é aprovado com déficit de recursos disponíveis, sendo sempre necessário realizar suplementações ao longo do exercício.
- Isso nunca impediu que as entidades públicas, inclusive as vinculadas ao MEC, como as Universidades e Institutos Federais de Ensino, realizassem os pagamentos referentes aos gastos com pessoal.



As despesas de pessoal são **rígidas**, devido à legislação que disciplina a relação estatutária e, inclusive, a garantia constitucional de proteção dos salários dos trabalhadores públicos, com a previsão da irredutibilidade remuneratória no art. 37, XV, da CRFB/88.

# OFÍCIO CIRCULAR

## 8/2020/GAB/SPO/SPO-MEC

Nº

### LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 17. Considera-se **obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei**, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua **execução por um período superior a dois exercícios**.

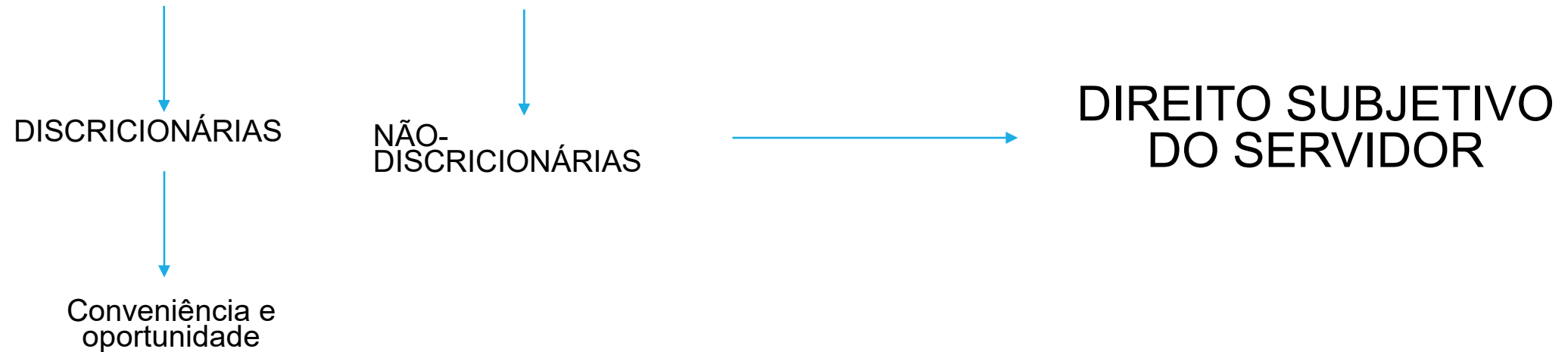
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

# OFÍCIO DO MEC – GASTOS COM PESSOAL

Despesas da Administração Pública



# OFÍCIO DO MEC – GASTOS COM PESSOAL

Lei de Responsabilidade  
Fiscal



Direito Subjetivo dos  
Servidores



# REFORMA ADMINISTRATIVA

- PEC a ser enviada para o Congresso pelo Ministério da Economia.
- Ainda não há definição do envio da proposta, nem um texto consolidado para a análise.

Se espera que a reforma adote os seguintes temas:

Fim da estabilidade;

Avaliação de desempenho;

Salários menores;

Número menor de carreiras;

Reestruturação das progressões e extinção da progressão automática

# A ADI 2238

- Ação protocolada em 29 de Junho de 2000
- Objetivo: questionar a Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF**
- Três argumentos principais:
  - Não foram observados os trâmites devidos do processo legislativo;
  - A referida lei teria efetuado apenas a regulação parcial do art. 163 da Constituição da República de 1988;
  - Diversos dispositivos da Lei serem incompatíveis com os mandamentos inscritos na Constituição.

PARTE RELEVANTE PARA O SERVIDOR

ESPECIALMENTE

**ART. 23, §2º DA LC Nº  
101**

# A ADI 2238

**Art. 23.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

**§1º.** No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**§2º. É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.**

# A ADI 2238

- O artigo 23 da LRF regulamenta o art. 169 da Constituição:

**Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...)

§3º. Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§4º. Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

# A ADI 2238

- Irredutibilidade de vencimentos
- O art. 37, XV da Constituição é explícito ao dizer que a remuneração dos servidores é irredutível.
- A diminuição unilateral de carga horária com a respectiva redução de remuneração implicaria numa forma velada de redução dos salários dos servidores públicos.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

# A ADI 2238

- O STF não encerrou o julgamento da ADI, faltando ainda o voto do Ministro Celso de Mello.
- A maioria firmada, contudo, entendeu pela inconstitucionalidade do dispositivo, em consonância com o entendimento jurisprudencial já consolidado do STF sobre a impossibilidade de redução de vencimentos.



COMO VOTA  
O STF?

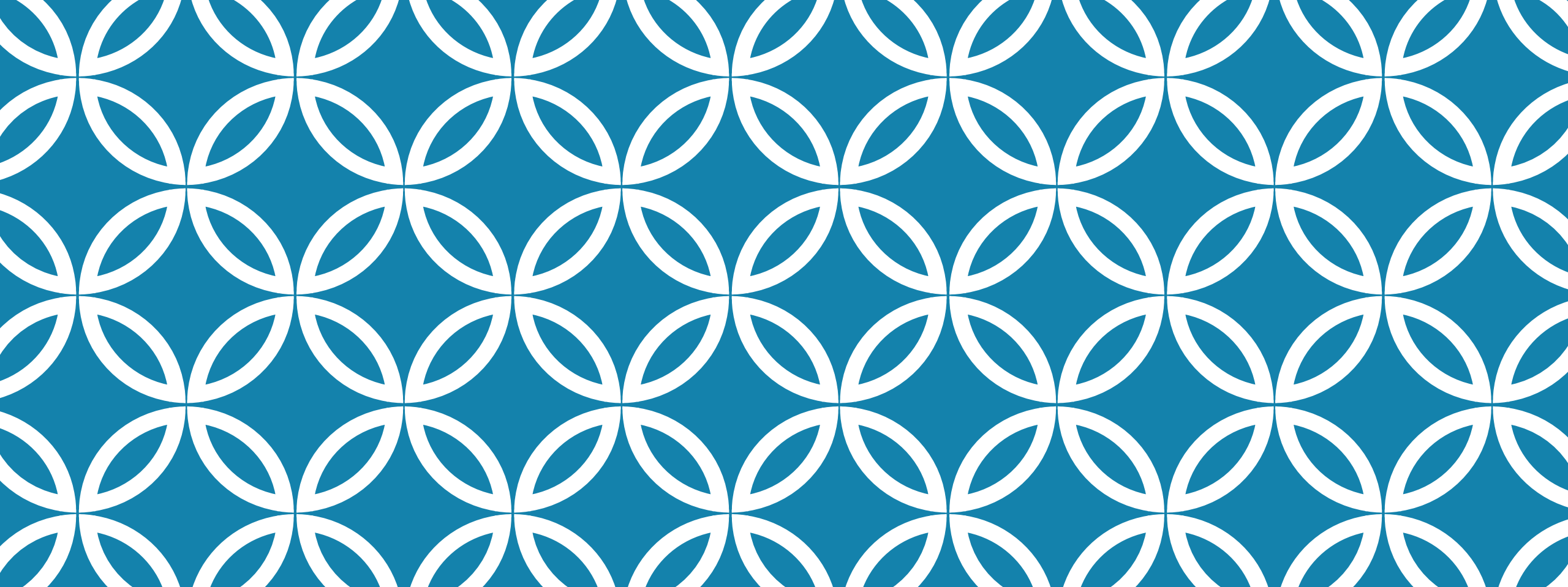
# REFORMA ADMINISTRATIVA

- Embora a ADI já esteja na sua fase final, a Reforma Administrativa teria de ser analisada novamente, por se tratar de PEC e nova tentativa de inovação no ordenamento.
- Isso levanta algumas questões:
  1. É possível declarar uma emenda constitucional *inconstitucional*?
  2. Como seria o posicionamento do STF em uma questão limítrofe entre direitos civis e políticos e política econômica?
  3. A estabilidade e irredutibilidade dos servidores seriam cláusulas pétreas?
  4. E o tempo de julgamento?

# CONCLUSÕES

“É PRECISO ESTAR ATENTO E  
FORTE”  
Caetano Veloso





**MUITO OBRIGADA!**

**APUBHUFMG+**  
SINDICATO DOS PROFESSORES

 **Sarah Campos**  
— Sociedade de Advogados —